TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Contratação de Empresa Especializada em manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades para o Sistema de processo eletrônico e-TCE do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA

Julho/2026
BELÉM – PARÁ

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência visa demonstrar a necessidade da contratação do serviço de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades requisitadas pelo TCE/PA para o sistema de processo eletrônico e-TCE, fornecendo informações necessárias para subsidiar o processo de contratação com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas gerais de licitação e contratação de serviços, obras, compras e alienações no âmbito da administração pública.

1.2. O presente Termo de Referência também estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas pelos fornecedores, tendo em vista as particularidades do objeto da contratação e seus propósitos definidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. O Processo Eletrônico (e-TCE) não se limita a uma ferramenta de apoio automatizado; trata-se da espinha dorsal operacional e finalística do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA). Sua finalidade precípua é gerar, controlar, tramitar, armazenar, compartilhar e recuperar informações de processos e expedientes de forma totalmente digital.

2.2. A estabilidade e a evolução dessa plataforma traduzem-se diretamente na concretização do Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, CF/88), promovendo celeridade processual, padronização de fluxos, transparência ativa, redução drástica de custos com insumos de impressão e otimização da gestão do conhecimento. Ademais, o e-TCE consolida o canal direto de comunicação e peticionamento entre esta Corte e seus jurisdicionados, sendo indispensável para a manutenção das atividades de controle externo sem risco de descontinuidade do serviço público.

2.3. O e-TCE é um software proprietário, de código-fonte de propriedade da empresa SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA, conforme demonstrado no Certificado de Registro de Programa de Computador e Certidão emitida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL SÃO PAULO, acostados aos autos.

2.4. Diferente de soluções de código aberto (*open source*), o acesso à arquitetura interna, leitura e modificação lógica do sistema são restritos por lei ao titular dos direitos autorais. Essa característica técnica e jurídica cria uma inviabilidade de competição no mercado. A contratação de terceiros para a execução do suporte preventivo, corretivo e evolutivo é tecnicamente impossível, uma vez que empresas concorrentes careceriam de acesso legal e conhecimento técnico prévio sobre a estrutura interna do software. Qualquer tentativa de inserção de um novo ator demandaria um prolongado e custoso ciclo de engenharia reversa e aprendizado, o que comprometeria a segurança jurídica dos atos processuais e a SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) exigida pelo Tribunal.

2.5. Adquirido originalmente por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2016 (Contrato nº 09/2016) e implantado em 17/08/2020, o e-TCE vem recebendo suporte e desenvolvimento especializado através do Contrato de Inexigibilidade nº 10/2021 junto à empresa detentora da tecnologia.

Desde a sua implantação, o ecossistema do software passou por constantes manutenções, parametrizações e homologações de novas funcionalidades decorrentes de demandas legais e regimentais do TCE-PA.

2.6. Interromper esse ciclo ou buscar uma transição abrupta de plataforma violaria o princípio da economicidade, incorrendo no fenômeno dos custos afundados (sunk costs). O Tribunal despendeu expressivo capital financeiro e horas de trabalho na estabilização da ferramenta. Portanto, a manutenção do vínculo com a desenvolvedora original é a medida que melhor protege o investimento público já realizado, garantindo que o sistema continue performático, seguro e alinhado ao fluxo de trabalho dos técnicos desta Casa.

2.7. Atualmente, a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), por meio da Coordenadoria de Sistemas (CSI), desempenha um papel crucial de sustentação interna em nível de negócio, mantendo uma equipe dedicada exclusivamente ao auxílio, orientação de uso, parametrização básica e extração de relatórios para os usuários do e-TCE.;

2.8. Contudo, a estrutura interna não dispõe de capacidade operacional residual para absorver as atividades de desenvolvimento de grande porte, correções complexas de bugs ou evolução arquitetural da plataforma. Softwares de macrogestão corporativa demandam a aplicação estrita do princípio da segregação de funções em TI, dividindo-se o esforço em duas frentes de atuação distintas e independentes:

- ✓ Frente de Sustentação Operacional e Suporte ao Usuário: Atividade de pronto atendimento e negócio (absorvida internamente pela SETIN/CSI).
- ✓ Frente de Fábrica de Software e Engenharia de Código: Atividade de desenvolvimento pesado, correções em banco de dados e atualizações de segurança (dependente do fornecedor).

2.9. A volumetria de demandas de outros sistemas institucionais sob a responsabilidade da SETIN impede o destacamento de servidores para dedicação exclusiva ao desenvolvimento do e-TCE. A tentativa de assumir tais atribuições de forma interna geraria um gargalo operacional na Secretaria, com severo risco de colapso no atendimento às demandas cotidianas reportadas pelas diversas áreas do Tribunal.

2.10. Portanto, resta demonstrado que apenas a empresa SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI detém as condições jurídicas e técnicas para executar os serviços sem colocar em risco a integridade do acervo processual do Tribunal, pelo que, conclui-se pela indispensabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, por ser a única via apta a resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

2.11. Acrescente-se ainda, que atualmente encontra-se em vigor o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021, executado via inexigibilidade de licitação, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades, de acordo com o banco de horas de fábrica de software para o sistema de processo eletrônico e-TCE, cujo término ocorrerá na data de 30/08/2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

2.12. A contratação pretendida está alinhada aos objetivos de expansão da capacidade de desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, com intuito de promover inovações que favoreçam a eficiência e eficácia da Administração Pública, bem como no contexto dos

Objetivos Estratégicos de TI, OE 3, do Plano Estratégico 2024-2027, que trata do aprimoramento da governança, gestão e o uso da Tecnologia da Informação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Definições e Identificação dos Elementos que compõem o Objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades requisitadas pelo TCE/PA para o sistema de processo eletrônico e-TCE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da Ferramenta e-TCE	Mês	12
2	Serviço de Desenvolvimento de novas funcionalidades requisitadas pelo TCE-PA	Hora	3000

3.2. Prazo de Vigência da Contratação

A contratação pretendida terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3. Justificativa do Agrupamento em Lote Único e do não parcelamento do objeto:

O lote será composto por dois itens, conforme descrito no quadro acima, com as especificações, características, funcionalidades e quantitativos nele definidos.

Nesta contratação, o parcelamento da solução, isto é, a divisão do objeto a ser contratado em frações menores, permitindo a disputa por diversos fornecedores para cada fração, não é viável, pois trata-se de solução com um único fornecedor autorizado para o todo o território nacional, com alto grau de integração, e que já se encontra em pleno funcionamento no TCE-PA.

3.4. Especificação da Natureza do Objeto (comum/especial):

A empresa SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA. é a única proprietária do código-fonte do sistema e-TCE, conforme Certificado de Registro de Programa de Computador e Certidão emitida pela ASSESPRO/SP, pelo que o acesso à arquitetura interna, leitura, manutenção, suporte técnico de desenvolvimento de funcionalidades para o sistema de processo eletrônico e-TCE.

Por efeito, não se busca a prestação de um serviço padrão de desempenho e qualidade comuns, mas sim, a prestação de um serviço técnico especializado e exclusivo, por força da aquisição decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2016, bem voltado para o atendimento das especificidades e necessidades específicas do TCE/PA.

Tais atributos não são alcançados pela análise objetiva comum, típicas dos processos licitatórios, razão pela qual, o contratado deve reunir requisitos igualmente específicos, particulares e subjetivos, para atender e alcançar os objetivos pretendidos pela SETIN, notadamente

relacionados aos serviços de suporte técnico, manutenção e desenvolvimento do sistema e-TCE.

Por efeito, sugerimos a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com esteio no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, visto trata-se da contratação de serviço técnico especializado, de natureza exclusiva, consistente no serviço de suporte e manutenção especializada.

3.5. Estimativa do Valor da Contratação e Metodologia utilizada para obtenção do preço estimado

No âmbito da contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, a estimativa de preços foi realizada através dos sítios eletrônicos dos Tribunais de Contas para verificação de contratos vigentes do fornecedor com outros órgãos públicos, visando comprovar a compatibilidade dos valores com o mercado.

Nesse sentido, promovem-se as juntadas dos Contratos nº 07/2024 e nº 22/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) — com seus respectivos Segundos Termos Aditivos —, e Segundo termo Aditivo do Contrato n° 32/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE) celebrados com a empresa SS Service & Softwares. Tais instrumentos contemplam objeto idêntico ao da presente solicitação, para o prazo de 12 (doze) meses, demonstrando que os preços praticados naqueles ajustes são superiores aos valores ofertados ao TCE-PA.

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.	MÉDIA VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO
1	TCE-AP	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da Ferramenta e-TCE	Mês	12	R$ 31.755,15	R$ 24.818,95	**R$ 297.827,40**
1	TCE-SE	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da Ferramenta e-TCE	Mês	12	R$ 17.882,75		
2	TCE-AP	Serviço de Desenvolvimento de novas funcionalidades	Hora	1.200	R$ 180,81	R$168,29	((1200+2000)/2 = 1600) 1600 * 168,29 = **R$ 269.264,00**
2	TCE-SE	Serviço de Desenvolvimento de novas funcionalidades	Hora	2.000	R$ 155,77		
Valor Global Estimado (Item 1 + Item 2)							**R$ 567.091,40**

Para o atendimento ao TCE-PA nos mesmos moldes e pelo período de 12 meses, a empresa SS Service & Softwares apresentou proposta no valor mensal de R$ 21.199,29 (vinte e um mil, cento

e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) para o serviço de suporte e manutenção do sistema e-TCE, e de R$ 163,94 (cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) por hora-homem para os serviços técnicos de desenvolvimento sob demanda, conforme tabela abaixo e documento nos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO
1	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da Ferramenta e-TCE	Mês	12	R$ 21.199,29	R$ 254.391,48
2	Serviço de Desenvolvimento de novas funcionalidades requisitadas pelo TCE-PA	Hora	3000	R$ 163,94	R$491.820,00
Valor Global Estimado (Item 1 + Item 2)					**R$ 746.211,48**

A demonstração da vantajosidade e a estimativa do valor da contratação — fixada em até **R$ 746.211,48 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos)** para o período de 12 meses — fundamentam-se na análise dos valores unitários ofertados ao TCE-PA, os quais se revelam inferiores às médias de mercado apuradas a partir das contratações vigentes do TCE-AP e do TCE-SE. Observa-se uma redução de 14,58% no custo fixo mensal de suporte (R$ 21.199,29 no TCE-PA contra R$ 24.818,95 da média de mercado) e de 2,58% na tarifa por hora-homem para serviços sob demanda (R$ 163,94 no TCE-PA contra R$ 168,29 da média de mercado).

Esclarece-se que a elevação do valor total global em relação aos parâmetros, decorre, unicamente, do dimensionamento preventivo deste Tribunal ao alocar um teto de 3.000 horas para desenvolvimento evolutivo. Como o faturamento do Item 2 ocorre estritamente sob demanda, resta comprovado que cada mês de sustentação e cada hora efetivamente trabalhada custarão menos ao erário paraense do que a média praticada nos demais Tribunais, fundamentando plenamente a economicidade do orçamento e a viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Todos os serviços previstos no presente instrumento deverão ser executados em conformidade com as metodologias e padrões estabelecidos pelo TCE-PA, que poderá adotar novos padrões, metodologias, arquiteturas ou tecnologias no decorrer da execução contratual, hipótese em que será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que as empresas possam se adequar ao novo cenário.

4.2. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e de software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como por exemplo, de telecomunicações ou de dados serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo-se a interconexão segura (VPN

e IPSEC) com a rede de informática segundo as regras e políticas da TCE-PA, em quantidade e qualidade adequados à correta prestação do serviço e porte da equipe.

4.3. A CONTRATADA, quando pertinente a cada tipo de serviço, deverá utilizar as mesmas ferramentas em operação no TCE-PA, nas mesmas versões (ou compatíveis), ao seu ambiente de trabalho.

4.4. Os serviços deverão ser executados seguindo o padrão tecnológico e arquitetural definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, adotando, preferencialmente, os mesmos componentes já utilizados nos sistemas e-TCE, visando assim a integração das soluções desenvolvidas.

4.5. A CONTRATADA deverá garantir performance na solução tecnológica implementada compatível com as características e necessidades do negócio referente ao tempo de resposta nas condições consideradas normais para o ambiente de produção.

4.6. Para execução dos serviços de forma a garantir a qualidade e a aderência às metodologias e padrões estabelecidos, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipes com qualificação compatível com os serviços constantes no objeto.

4.7. Todos os serviços previstos no presente instrumento deverão ser executados em conformidade com as metodologias e padrões estabelecidos pelo TCE-PA, que poderá adotar novos padrões, metodologias, arquiteturas ou tecnologias no decorrer da execução contratual, hipótese em que será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que as empresas possam se adequar ao novo cenário.

4.8. Diante dos requisitos objetivos e subjetivos da contratação pretendida, por tratar-se de um serviço técnico especializado e exclusivo, a justificativa técnica da escolha do fornecedor encontra respaldo nas razões seguintes:

a) Natureza da Contratação

A presente contratação tem por objetivo a renovação dos serviços de garantia de suporte técnico, manutenção e atualização de versões da solução já adquirida e implantada pelo TCE-PA, não se tratando, portanto, de aquisição de nova tecnologia, mas sim de serviço de sustentação e evolução de plataforma existente e em pleno uso.

b) Exclusividade técnica do fornecedor

A empresa SS Service & Softwares Ltda. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, atualização e suporte, sendo por isso, responsável por:

- Desenvolver módulos e bibliotecas da solução;
- Manutenção do código-fonte;
- Evolução tecnológica da plataforma;
- Disponibilização de atualizações oficiais (corretivas, adaptativas e evolutivas);
- Prestação de suporte técnico especializado.

Neste contexto, por tratar-se de software proprietário, o acesso ao código-fonte, às rotinas internas e às atualizações oficiais é restrito ao fabricante, não sendo disponibilizado a terceiros.

Em decorrência da exclusividade, apenas a própria desenvolvedora detém capacidade técnica plena para prestar os serviços de suporte, manutenção e atualização, não sendo possível a execução por empresa diversa sem comprometimento da integridade da solução.

c) Inviabilidade de substituição por terceiros

Conforme já aludido anteriormente, a substituição do fornecedor para prestação dos serviços ora pretendidos, mostra-se tecnicamente inviável, notadamente por:

Dependência Tecnológica – a solução é composta por módulos integrados e interdenpedentes (APIs, bibliotecas e serviços), cuja manutenção exige conhecimento aprofundado da arquitetura interna do sistema.

Ausência de acesso ao código-fonte – empresas diversas do fornecedor exclusivo não possuem acesso ao código-fonte, o que inviabiliza a correção de falhas estruturais; evolução da solução; e garantia de compatibilidade futura.

Risco de perda de suporte oficial – a intervenção de empresas diversas pode acarretar a perda da garantia do fabricante; impossibilidade de atualização oficial; e aumento de vulnerabilidades de segurança.

Impacto na Continuidade do serviço público – a solução está diretamente integrada ao sistema e-TCE, o que a torna imprescindível para assinatura de atos processuais; validação de documentos eletrônicos; e funcionamento regular dos processos digitais. A descontinuidade de tais serviços poderá gerar indisponibilidade dos sistemas; prejuízos às atividades jurisdicionais do TCE; e riscos jurídicos relativos à validade dos documentos assinados.

d) Necessidade de atualização contínua

A solução demanda atualização permanente com vistas a adequação às mudanças no padrão ICP-Brasil; compatibilidade com novas versões de navegadores e sistemas operacionais; correção de vulnerabilidades de segurança; e evolução tecnológica da plataforma. Tais atualizações são disponibilizadas exclusivamente pelo fabricante da solução, não sendo possível sua replicação por terceiros.

e) Compatibilidade e preservação do ambiente existente

Em síntese, a manutenção da contratação com a SS Service & Softwares Ltda. assegura:

- Preservação dos fluxos já implementados;
- Inexistência de necessidade de reestruturação tecnológica

4.9. Por efeito consequente, a substituição da solução implicaria elevados custos, riscos técnicos e possível interrupção dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico da Ferramenta e-TCE	Mês	12
2	Serviço de Desenvolvimento de novas funcionalidades requisitadas pelo TCE-PA	Hora	3000

5.1. Serviço de Manutenção e Suporte Técnico

5.1.1. Entende-se como suporte técnico: esclarecimentos sobre arquitetura, tecnologia utilizada, código-fonte, modelagem de banco de dados e demais explicações necessárias à manutenção corretiva da solução.

5.1.2. O suporte técnico deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00 às 18h00.

5.1.3. Durante o período de vigência do contrato de suporte técnico, toda e qualquer atualização realizada pela CONTRATADA em sua solução, referente à implementação de novas funcionalidades ou melhorias não solicitadas pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida a este, sem ônus adicional.

5.1.4. A abertura de chamados de Suporte Técnico, exclusivo para a equipe técnica do TCE-PA, deverá ocorrer por ferramenta de registro de chamados através da Internet, sendo que outros canais de comunicação, tais como via telefone, e-mails, poderão ser utilizados somente após a abertura do chamado na ferramenta de controle.

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a ferramenta para registro de chamados, para que pessoas indicadas pelo TCE-PA possam solicitar o suporte técnico, sem ônus adicional.

5.1.6. O suporte técnico será acionado sempre que a equipe técnica julgar necessário, e o chamado deverá ser atendido seguindo os critérios abaixo, contados a partir da respectiva abertura:

1. Dúvidas – 4 horas úteis para atendimento e solução;
2. Melhorias de funções existentes (Fábrica de softwares por horas/PF) – 4 horas úteis para elaboração do orçamento;
3. Novas funcionalidades (Fábrica de Softwares por horas/PF) – 8 horas úteis para elaboração do orçamento;
4. Erros – 1 hora útil para atendimento e 2 horas úteis para solução.

5.1.7. Os demais chamados deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil após a abertura, devendo a CONTRATADA empreender esforço concentrado para aplicar as soluções necessárias em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.1.8. Caso o chamado não seja atendido nos critérios definidos, será aplicada penalidade, descrita no item 6.5 - DAS PENALIDADES.

5.1.9. A CONTRATADA poderá solicitar um prazo maior para atendimento de uma demanda de

suporte técnico. No caso de aceitação pelo TCE-PA, um novo prazo será acordado entre as partes. O não cumprimento deste novo prazo pela CONTRATADA acarretará aplicação de penalidade, descrita no item 6.5 - DAS PENALIDADES.

5.1.10. No decorrer do período de vigência do suporte técnico, todo o código-fonte produzido e/ou alterado pela CONTRATADA, resultado da realização de manutenções corretivas ou publicação de novas versões, deverá ser entregue ao TCE-PA na linguagem C# do ambiente Microsoft .NET 4.7 ou superior, pois essa é a linguagem de desenvolvimento padrão do TCE-PA.

5.1.11. A CONTRATADA deverá, se necessário, realizar visitas presenciais a cargo de demanda do TCE-PA, nos casos em que o problema não puder ser solucionado remotamente.

5.1.12. Despesas com viagens, hospedagens e alimentação decorrentes do acionamento do suporte e/ou visitas presenciais, correrão por conta da CONTRATADA.

5.2. Serviço de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades de Acordo com o Banco de Horas de Fábrica de Software

5.2.1. Estima-se que serão utilizados cerca de 3.000 horas para realização das customizações na solução.

5.2.2. A quantidade citada acima é uma estimativa. Serão efetuados pagamentos apenas para os serviços efetivamente prestados, não estando o TCE-PA obrigado a utilizar a quantidade total de horas prevista no Contrato.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar customizações e melhorias no sistema, fornecendo atualizações de código-fonte, de documentação técnica e de usuário.

5.2.4. O serviço de customização será utilizado apenas para manutenções evolutivas. As manutenções corretivas não serão remuneradas.

5.2.5. No caso de ficar comprovado que o erro no sistema ocorreu por alterações no código fonte realizadas pelo TCE-PA, a manutenção será remunerada utilizando-se os critérios deste item.

5.2.6. A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

5.2.6.1. Primeiramente o TCE-PA encaminhará à CONTRATADA uma breve descrição do serviço a ser realizado e solicitará uma proposta sem custos adicionais;

5.2.6.2. Caberá à CONTRATADA buscar novas informações e entender o serviço a ser realizado, de modo que seja possível elaborar uma proposta com o escopo detalhado do serviço, a estimativa de horas e o cronograma de entrega;

5.2.6.3. O TCE-PA poderá aceitar ou não a proposta apresentada pela CONTRATADA. Caso seja aceita, será elaborada uma Ordem de Serviço da qual a proposta será parte integrante.

5.2.7. Todo o código-fonte produzido e/ou alterado pela CONTRATADA, resultado da realização de customizações, manutenções evolutivas ou publicação de novas versões, deverá ser entregue ao TCE-PA na linguagem C# do ambiente Microsoft .NET 4.7 ou superior, pois essa é a linguagem de desenvolvimento padrão do TCE-PA.

5.3. Regime de Prestação do Serviços

Os serviços de Suporte, atualização de versão e manutenção serão prestados em regime 8x5 (oito horas, cinco dias) na semana, exceto feriados, por profissionais qualificados no software.

Por tratar-se de solução proprietária, com componentes interdependentes e acesso restrito ao código-fonte, os serviços de suporte e atualização deverão ser prestados exclusivamente pelo desenvolvedor da solução ou por ele autorizado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização:

6.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor GEORGE GILSON OLIVEIRA DOS REIS (mat. 0101056) e sua fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor OTTON CHARLES CANELAS DE MOURA (mat. 0100189) e, em caso de impedimento do titular, do servidor AUGUSTO JOSÉ REZENDE SOARES FILHO (mat. 0101193).

6.1.2. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ao qual incumbirá, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização faz falhas ou defeitos observados.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/21.

6.1.4. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a sua execução.

6.1.5. No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por portaria, a ser publicada na Imprensa Oficial e juntamente nos autos do processo correlato.

6.2. Obrigações da contratada:

6.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com este termo de referência e nas condições estabelecidas em contrato.

6.2.2. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do TCE-PA;

6.2.3. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do TCE-PA, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.5. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, exceto quando autorizado formalmente pelo TCE-PA, respeitando-se os limites e preceitos legais.

6.2.8. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato

6.2.9. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração e implantação de equipamentos e softwares são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações

6.3. Obrigações da contratante:

6.3.1. Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no presente Termo de Referência, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.

6.3.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

6.3.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

6.3.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

6.3.5. Comunicar, por escrito, à contratada, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos.

6.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação às especificações dos serviços.

6.3.7. Tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto da solução.

6.4. Multas e Sanções Administrativas

6.4.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4.2. Por analogia ao art. 161 da Lei 14.133/2021, as penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no SICAF.

6.4.3. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas em contrato, com as seguintes multas.

a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, garantida ampla defesa e o contraditório;
b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor global do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), no caso de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico de execução constante deste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela contratada;
c) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.4.4. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, exceto quanto às penas de multa constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.4.3, caso em que é facultada a defesa do interessado, conforme estabelece o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à Contratada.

6.4.6. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a Contratante aplique multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação oficial.

6.4.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contratante;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013.

6.4.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as

seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.13/2021).
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 6.4.9. deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 5.4.8. deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
d) Multa, conforme subitem 6.4.3. deste Termo.

6.4.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

6.4.11. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos legalmente previstos e as circunstâncias ressalvas pela lei, como a do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021, o qual faculta a defesa da Contratada, conforme trata o subitem 6.4.3. deste Termo.

6.4.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.5. Das Penalidades

6.5.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte técnico, previsto no item 5.1 do presente documento, limitado a 20 (vinte) dias, após o que o atendimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando em multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor referente ao suporte técnico.

6.5.2. Serão considerados apenas os dias úteis para aplicação das multas estabelecidas.

6.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) do Valor Global do Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do contrato sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. Pagamento.

7.1.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado em conformidade com o valor estipulado na proposta da empresa e com os termos deste contrato, observando as seguintes condições:

- Para o Item 1 (Suporte Técnico): o pagamento será realizado de forma mensal;
- Para o Item 2 (Serviço de Desenvolvimento de Software para Customização e Melhorias): o pagamento ocorrerá sob demanda, conforme previsto no item 5.2.

Em ambos os casos, a liberação dos valores está condicionada ao recebimento definitivo dos serviços correspondentes.

7.1.2. Caso passado ao recebimento definitivo do objeto, à CONTRATADA caberá o encaminhamento da Nota Fiscal ao fiscal do contrato, conforme designado neste Termo de Referência, contendo a discriminação completa dos itens que serão pagos, para que seja feita a sua conferência e o concomitante atesto por ele, o qual remeterá a pagamento pelo setor responsável do TCE-PA.

7.1.3. Sobre os valores apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, lucro, frete, seguros, encargos sociais, mão de obra, de deslocamento e demais ônus diretos e indiretos que incidam sobre os produtos/serviços, os quais ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.1.4. O pagamento será efetuado pelo TCE-PA em até 30 dias da data do atesto da execução dos serviços na Nota Fiscal, com a informação dos dados bancários, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou via cobrança bancária gerada pela mesma, desde que atendidas as formalidades legais e contratuais previstas.

7.1.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal caberá correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.1.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

7.1.7. O TCE-PA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação sugerida será efetivada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, pelas razões já aludidas neste Termo de Referência, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGPM – Índice geral de Preços – Marcado - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

10. REQUISITOS LEGAIS

10.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Após os trâmites de praxe, a Diretoria de Finanças fará a verificação da disponibilidade financeira para a contratação pretendida.

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARCUS DIAS PAREDES - 28/07/2026 09:45:01**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO - 28/07/2026 09:40:09**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - B6716AB9F2064E44BC758418D23F2EDF